



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Quarta-feira • 17 de novembro de 2021 • Ano V • Edição N° 778



QR CODE

### SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| <b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....  | 2  |
| <b>ATOS OFICIAIS</b> .....   | 2  |
| LEI (N° 697/2021) .....  | 2  |
| <b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....  | 9  |
| EXTRATO (CONTRATO N° 042/2020) .....   | 9  |
| EXTRATO (CONTRATO N° 043/2020) .....   | 9  |
| EXTRATO (CONTRATO N° 044/2020) .....   | 10 |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - SEFOP</b> ..... | 11 |
| <b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....  | 11 |
| NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 040/2021) .....                          | 11 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 697/2021)



**LEI MUNICIPAL N.º 697/2021, de 16 de Novembro de 2021.**

*“Dispõe sobre a proteção aos animais prevista no artigo 225, §1º, inc. VII, da Carta Magna no âmbito do município de Governador Mangabeira e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, faz saber que o Vereador André Sena de Almeida propôs, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º- Esta lei estabelece diretrizes a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal e seus órgãos, de forma a viabilizar a consecução das normas de proteção aos animais, desenvolvendo programas que visem o recolhimento de animais soltos nas ruas como cães, gatos, cavalos, e outros animais domésticos ou domesticados, e adoção de medidas protetivas por meio de registro, esterilização cirúrgica, vacinação preventiva, adoção, e de campanhas educativas para a conscientização do público quanto à posse responsável desses animais.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e parcerias com entidades de proteção municipal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 3º – A política de que trata esta lei será pautada nas seguintes diretrizes:

I – o bem-estar da vida animal;

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.  
www.governadormangabeira.ba.gov.br  
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



II – a proteção da integridade física, da saúde e da vida dos animais;

III – a prevenção visando ao combate a maus-tratos e a abusos de qualquer natureza;

IV – O recolhimento e a recuperação de animais vítimas de crueldades, em situações de risco em virtude de catástrofes naturais ou em decorrência de atos humanos e abandonados;

V – A defesa dos direitos dos animais, estabelecidas nesta Lei e na legislação constitucional e infraconstitucional vigente no país, além de eventuais tratados internacionais;

VI – O controle populacional de animais domésticos, especialmente cães e gatos;

VII – a vacinação preventiva dos animais recolhidos, de forma a coibir a proliferação de doenças infectocontagiosas.

Art. 4º – Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I – animais de estimação: é um animal doméstico ou domesticado, tendo valor afetivo, passível de coabitar com o homem, selecionado para o convívio com os seres humanos;

II – animais soltos: todo e qualquer animal errante perdido ou fugido em vias e logradouros públicos ou em locais de acesso público;

III – animal abandonado: todo animal não mais desejado por seu tutor e retirado pelo mesmo, forçadamente de seus cuidados, guarda, vigilância ou autoridade, ficando assim, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono;

IV – maus-tratos: toda e qualquer ação voltada contra os animais que implique em crueldade ou desleixo, ausência de alimentação mínima necessária, excesso de peso de carga ou serviço, tortura, uso de animais feridos, alojamento e instalações inadequados ou impróprios à espécie ou porte, submissão a experiências científicas, falta de cuidados veterinários quando necessário, forma inadequada de adestramento e outras práticas que possam causar sofrimento físico ou emocional;

V – resgate: reaquisição de animal, recolhido junto ao Órgão da Prefeitura competente, pelo seu legítimo proprietário/possuidor;

VI – recolhimento: ato praticado pelo órgão municipal de forma a garantir o mínimo existencial para os animais soltos ou abandonados;

VII – guarda: proteção provisória do animal pelo órgão municipal;

VIII – adoção: ato de entrega de animal não resgatado pelas entidades cadastradas, pessoas físicas ou jurídicas;

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.

[www.governadormangabeira.ba.gov.br](http://www.governadormangabeira.ba.gov.br)

CNPJ 13.828.496/0001 - 38



IX – esterilização cirúrgica: é o ato de tornar estéril, prevenir a multiplicação pela reprodução sexual, utilizando-se de técnica médica cirúrgica;

X – vacinação: medida voltada à prevenção do contágio entre animais e humanos, ou animais com outros animais, nas doenças infectocontagiosas.

Art. 5º - É vedado:

I – agredir fisicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de atividade capaz de causar-lhes sofrimento ou dano, bem como, as que provoquem condições inaceitáveis de existência;

II – manter animais em local desprovido de asseio, salubridade, ou que lhes impeça a respiração, a movimentação, o descanso ou os privem de ar e luminosidade;

III – obrigar os animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, ainda que para aprendizagem e/ou adestramento e a todo ato punitivo do animal resulte em sofrimento;

IV – abandonar qualquer animal, saudável, doente ou ferido, em via pública ou privada, urbana ou rural, inclusive nas Entidades Protetoras dos Animais ou no abrigo municipal de animais;

V – vender ou expor à venda animais em áreas públicas ou privadas, sem a devida licença de autoridade competente;

VI – enclausurar animais a outros que os aterrorizem ou molestem;

VII – conduzir animais presos a veículos motorizados ou não, exceto os veículos de tração animal, desde que adequado à espécie e a carga suportada;

VIII – não dar morte rápida e indolor a todo animal cujo extermínio seja necessário para consumo;

IX – deixar de ministrar cuidados indispensáveis a manutenção da vida saudável do animal, inclusive assistência médica veterinária;

X – praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir, queimar ou mutilar animais vivos.

XI – impor violência ao animal, seja esta física, sexual ou de qualquer outro meio, que cause dor sofrimento ou lesão;

XII – manter o animal preso a corrente, sem permitir que o mesmo possa se locomover adequadamente, não lhe garantindo condição de vida saudável;

XIII – sacrificar animais com venenos ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial da Saúde – OMS -, nos programas de profilaxia da raiva;

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.  
www.governadormangabeira.ba.gov.br  
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



XIV – ceder e/ou utilizar os animais sob sua guarda, para realização de vivisseção, ou de qualquer forma de experimento.

Art. 6º – Fica vedada a eliminação da vida dos animais tutelados por essa lei pelo órgão de controle de zoonoses, canis públicos, ou estabelecimentos congêneres, ressalvada a hipótese de eutanásia, permitida nos casos de enfermidades infectocontagiosas incuráveis, ou doenças graves que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais, ou ainda, cause sofrimento insuportável ao animal enfermo.

Parágrafo único – A eutanásia será justificada por laudo técnico fundamentado, emitido por profissional veterinário, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial, facultado o acesso aos documentos por entidades de proteção dos animais.

Art. 7º – Para efetivação desta lei, o Poder Público Municipal poderá viabilizar as seguintes medidas:

I – A destinação de local para a manutenção e exposição dos animais disponibilizados para adoção, que será aberto à visitação pública, onde os animais serão alocados conforme critério de compleição física e temperamento;

II – Campanhas, que conscientizem o público da necessidade de esterilização, vacinação periódica, e de que o abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configura, em tese, prática de crime ambiental.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS SISTEMAS INTENSIVOS DE ECONOMIA AGROPECUÁRIA**

Art. 8º – Será passível de punição toda a empresa que utilizar o sistema intensivo de economia agropecuária que não cumprir os seguintes requisitos:

I - os animais deverão receber água e alimento, atendendo-se, também, suas necessidades psicológicas, de acordo com a evolução da ciência, observadas as exigências peculiares de cada espécie;

II - os animais devem ter liberdade de movimento de acordo com as suas características morfológicas e biológicas;

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.  
www.governadormangabeira.ba.gov.br  
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



III - as instalações devem atender às condições ambientais de higiene, circulação de ar e temperatura.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DE ANIMAIS**

Art. 9º – Os atos danos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários. Parágrafo único – Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de proposto, estender-se-á este a responsabilidade a que alude o presente artigo.

Art. 10 – É de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção dos dejetos por eles deixados em via pública.

Art. 11 – É proibido abandonar animais em qualquer área pública ou privada.

Art. 12 – O proprietário fica obrigado a permitir o acesso do Agente Sanitário, quando no exercício de suas funções, às dependências de alojamento do animal, sempre que necessário, bem como a acatar as determinações dele emanadas.

Art. 13 – Todo proprietário de animal é obrigado a manter seu cão ou gato permanentemente imunizado contra a raiva.

Art. 14 – Em caso de falecimento do animal, cabe ao proprietário a disposição adequada do cadáver.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS SANÇÕES**

Art. 15 – Verificada a infração a qualquer dispositivo desta lei, os Agentes Sanitários, independente de outras sanções cabíveis decorrentes da legislação federal e estadual, poderão aplicar as seguintes penalidades:

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.  
www.governadormangabeira.ba.gov.br  
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



I- Multa

II- Interdição, total ou parcial, temporária ou permanente de locais ou estabelecimentos;

III- Cassação de Alvará.

Art. 16 – A pena de multa será variável de acordo com a gravidade da infração, como segue.

| TIPO                                   | VALOR                       |
|--|-----------------------------|
| I - Infrações de natureza leve         | 01 (um) salário mínimo      |
| II - Infrações de natureza grave       | 03 (três) salários mínimos  |
| III - Infrações de natureza gravíssima | 05 (cinco) salários mínimos |

§1º – Para efeito do disposto neste artigo, o Poder Executivo caracterizará as infrações, de acordo com sua gravidade.

§2º – Em caso de reincidência no período mínimo de 12 (doze) meses, aplicar-se-á multa em dobro.

§3º – A pena de multa não excluirá, independentemente da gravidade, aplicação de qualquer outra das penalidades previstas neste artigo.

§4º – Os agentes Sanitários são competentes para aplicação das penalidades previstas no artigo 10 desta lei.

§5º – O desrespeito ou desacato ao Agente Sanitário, ao exercício de suas funções, sujeitarão o infrator a penalidade de multa sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 17 - Sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 16 desta lei, o proprietário do animal apreendido ficará sujeito ao pagamento de despesas de transporte, de alimentação, assistência veterinária.

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.  
www.governadormangabeira.ba.gov.br  
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 – O Poder Executivo definirá o órgão municipal encarregado de fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 19 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 20 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Mangabeira, 16 de Novembro de 2021.

**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.  
[www.governadormangabeira.ba.gov.br](http://www.governadormangabeira.ba.gov.br)  
CNPJ 13.828.496/0001 - 38

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (CONTRATO Nº 042/2020)**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2020  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia – Marcelo Pedreira de Mendonça (Prefeito Municipal). CONTRATADO (A): DN AUTOMAÇÃO INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA com o CNPJ nº 14.780.254/0001-84, situada na Rua Gilberto Ribeiro Filho, Antiga Rua H nº 178, Bairro São Paulo, CEP. 44.572-970, Santo Antônio de Jesus – Bahia. OBJETO: Aquisição de diversos materiais de expediente para os setores das secretarias municipais. VALOR: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco reais). PERÍODO: 05/02/2020 à 31/12/2020.

Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal

**EXTRATO (CONTRATO Nº 043/2020)**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2020  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia – Marcelo Pedreira de Mendonça (Prefeito Municipal). CONTRATADO (A): MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E ARMARINHO LTDA com o CNPJ: 73.693.665/0001-00, situada na Avenida Senhor dos Passos 1337, Bairro Centro, CEP. 44.010-230, Feira de Santana – Bahia. VALOR: R\$ R\$ 163.425,00 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais). PERÍODO: 05/02/2020 à 31/12/2020.

Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal

**EXTRATO (CONTRATO Nº 044/2020)**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2020  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia – Marcelo Pedreira de Mendonça (Prefeito Municipal). CONTRATADO (A): WB COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA com o CNPJ nº 14.990.524/0001-81, situada na Rua Moreira Coelho nº 127, Sala 14, Bairro Centro, CEP. 44.300-000, Amargosa – Bahia. OBJETO: Aquisição de diversos materiais de expediente para os setores das secretarias municipais. VALOR: R\$ 168.250,00 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais). PERÍODO: 05/02/2020 à 31/12/2020.

Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - SEFOP**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2021)**



### NOTIFICAÇÃO

Governador Mangabeira – Bahia, 17 de novembro de 2021.

**NOTIFICANTE:** Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia, situada na Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia.

**NOTIFICADA:** **BE DISTRIBUIDORA EIRELI – BE DISTRIBUIDORA com o CNPJ nº 33.330.526/0001-99**, situada na Rua Diogo Leite nº 100, Bairro São José, CEP. 55.295-170, Garanhuns – Pernambuco.

Prezados (a) Prepostos (as) Srª Raíssa Rabêlo Ferreira, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 4007225-8 SDS/AL e CPF (MF) nº 136.619.254-07, residente e domiciliada na Avenida Dr. José Sampaio Luz, 267, Aptº 0104, Ponta Verde, CEP: 57.035-260, Maceió - Alagoas.

Tendo em vista que a empresa acima citada não cumpriu no prazo as solicitações da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira, acerca da entrega dos materiais solicitados para as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, a qual entregou fora do prazo os materiais solicitados, bem como com marca diferente a que a empresa ofertou no referido Pregão Eletrônico, referente à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, oriunda do Pregão Eletrônico – SRP nº 040/2021. Venho através do presente NOTIFICÁ-LO, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar-se, quanto a troca do material entregue e quanto a montagem dos mesmos, sob pena de adoção de medidas administrativas e judiciais, que se fizerem aplicáveis a matéria vertente, e independente das demais combinações e apurações de danos causados ao erário público.

Solicitamos vosso empenho e a necessária atenção aos termos desta, pois o não atendimento nos fará presumir desconsideração para tanto.

Atenciosamente,

Luís Armando de O. Cerqueira Júnior  
Pregoeiro Oficial do Município

---

Rua José Martins, nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia  
Tel/Fax: (75) 98302-1102 – CNPJ: 13.828.496/0001-38